



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Subemenda Nº 1 À EMENDA Nº 1 Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 646/26

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 646/26 os seguintes §§ 2º e 3º renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - Caso a contratação de que trata o *caput* seja realizada com organismos multilaterais internacionais, o valor autorizado será o correspondente em moeda estrangeira na data de aprovação desta lei.

§ 2º - O disposto no parágrafo único do art. 2º desta lei aplica-se somente a operações de crédito internas celebradas com instituições financeiras federais.

§ 3º - A aplicação dos recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta lei observará, no que couber, as diretrizes estabelecidas na legislação urbanística do Município, especialmente aquelas constantes do Plano Diretor e do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, bem como buscará:

I - promover a integração entre mobilidade urbana, uso e ocupação do solo e qualificação do ambiente urbano;

II - contribuir para a melhoria das condições de acessibilidade e de segurança viária;

III - priorizar intervenções em áreas com maior vulnerabilidade social e urbana;

IV - considerar a integração com a dinâmica metropolitana;

V - assegurar a transparência na aplicação dos recursos, mediante a divulgação de informações em meio eletrônico de acesso público.".

Belo Horizonte, 29 de julho de 2026.

WANDERLEY DE
ARAUJO PORTO

FILHO:0523980

1673

Vereador Wanderley Porto - PRD

Assinado de forma
digital por WANDERLEY
DE ARAUJO PORTO
FILHO:05239801673
Dados: 2026.07.31
14:00:23 -03'00'

Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao (a)

Projeto de Lei

Nº 646 / 26

Protocolizado Conforme
Portaria Nº 21 902/2024

Publicado em 5 / 8 / 26

881

Divatr

5465 715